

como parte integrante do desenvolvimento regional. As entidades intermunicipais surgem como as mais habilitadas ao desenvolvimento destes planos estratégicos e parcerias territoriais (nomeadamente à luz dos financiamentos que lhes foram atribuídos para tal no âmbito do atual QREN), bem como à promoção da sua monitorização na fase de implementação, em ambos os casos garantindo o envolvimento das entidades relevantes. Procura-se, desta forma, colmatar os constrangimentos identificados no QREN relativos à sobreposição não coordenada de diversas intervenções de carácter integrado sobre o mesmo território, bem como ao subaproveitamento dos documentos de planeamento estratégico sub-regional.

Neste domínio, é ainda desejável que nas NUTS III de fronteira esta estratégia incorpore igualmente a componente da cooperação transfronteiriça.

Os sistemas urbanos são particularmente relevantes na dinamização do crescimento e do emprego, da competitividade e da inovação, e da qualidade de vida, onde também se concentram dimensões importantes da coesão social. É nesse sentido que as disposições comunitárias atribuem especial ênfase ao Desenvolvimento Urbano Sustentável, prevendo que o mesmo possa ser prosseguido através da implementação de AIDUS. As AIDUS pretendem estruturar operações fundamentadas e especificadas em estratégias de desenvolvimento urbano, a implementar através de ITI, podendo desta forma envolver investimentos suscetíveis de financiamento pelos diversos fundos comunitários (FEDER, FC e FSE), capazes de ultrapassar os constrangimentos identificados na operacionalização dos instrumentos da Política de Cidades no período 2007-2013 (nomeadamente alguma pulverização de estratégias urbanas e fragilidade institucional das parcerias que as suportavam). As AIDUS assumirão as escalas regional, intermunicipal e municipal como referenciais estratégicos, sendo operacionalizadas à escala da área urbana, considerando o território de referência mais adequado para a concretização dos respetivos desígnios económicos, sociais, ambientais e climáticos. Será dada prioridade a territórios que incluam Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), nos termos estabelecidos na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Será ponderado o recurso à implementação de DLBC, devidamente integradas na ITI da respetiva área urbana, sempre que se assumam como a forma mais eficiente de envolvimento das comunidades locais na estratégia de desenvolvimento do espaço urbano. Deve ainda ser potenciada a articulação entre as AIDUS e a Iniciativa Comunitária Ações Inovadoras no Domínio do Desenvolvimento Urbano Sustentável, destinadas a fomentar a implementação de soluções de desenvolvimento urbano inovadoras, envolvendo estudos-piloto e projetos de demonstração.

Nos territórios de baixa densidade, a mobilização concertada dos atores (públicos e privados) em torno de uma estratégia de desenvolvimento local construída coletivamente pode assumir-se como fator decisivo ao desenvolvimento territorial, sobretudo em territórios onde as atividades agrícola ou pesqueira apresentam maior peso e importância ambiental e social com economias em grande parte suportadas nestas fileiras. Para tal, serão criadas condições para a execução de DLBC, geridos pelos Grupos de Ação Local (GAL), concretizando estratégias integradas e multisectoriais de desenvolvimento local, cuja conceção tem em conta as necessidades e potencialidades locais, incluindo as respetivas características inovadoras. O terri-

tório de referência para operacionalização do DLBC deverá ser o mais adequado para a concretização do desígnio de cada DLBC, correspondendo, preferencialmente, a áreas sub-regionais que integram NUTS III.

A coerência das intervenções dependerá também da promoção das relações entre os territórios rurais e os territórios urbanos, que fundamentam as estratégias NUTS III e que potenciam a importância dos instrumentos de planeamento territorial. Dependerá, igualmente, da possibilidade de implementação de ITI noutras escalas territoriais, sobretudo numa ótica de regiões funcionais ou temáticas que se afasta das fronteiras político-administrativas, logo de uma abordagem seletiva dos territórios de incidência, sempre que a focalização temática para um território específico beneficie de uma integração de diversos instrumentos financeiros.

A prossecução das diversas abordagens integradas terá que ser avaliada individualmente, à luz do seu valor acrescentado em termos de eficiência e do seu grau de comprometimento com os resultados, devendo ser sempre claro o enquadramento das intervenções pela referida mobilização das lições da experiência e por um programa de ação que defina objetivos e metas quantificadas, modalidades de prossecução dos objetivos, fontes e modalidades de financiamento e modelo de governação (gestão, acompanhamento, avaliação e prestação de contas).

<sup>2</sup> Não obstante a não coincidência entre os domínios planeamento e financiamento no caso das regiões de Lisboa (para efeitos de financiamento) e de Lisboa e Vale do Tejo (para efeitos de planeamento e ordenamento).

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2013

A Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias, introduziu alterações significativas na organização do território continental português ao nível das freguesias.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2013, de 16 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2013, de 6 de março, criou a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica com o objetivo de assegurar a articulação necessária entre os vários departamentos e serviços da administração, garantido uma adequada adaptação à nova realidade da organização administrativa dos sistemas de informação da identificação civil e dos sistemas de informação que suportam a realização dos atos eleitorais e referendários.

A reorganização administrativa das freguesias tem implicações no recenseamento eleitoral, pelo que é necessário garantir que os eleitores têm pleno conhecimento das alterações decorrentes da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e assegurar que os sistemas de informação que suportam o recenseamento eleitoral incluem opções técnicas e tecnológicas que permitem um rápido conhecimento da exata distribuição dos eleitores pelas freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Determinar que a Equipa para os Assuntos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica coordena e acompanha a execução das medidas necessárias para garantir o integral conhecimento por parte dos eleitores das alterações decorrentes da reorganização administrativa do território das freguesias e, bem assim, do reforço dos

diversos sistemas informáticos que suportam o processo eleitoral.

2 - Cometer aos serviços competentes do Ministério da Administração Interna a execução das seguintes medidas:

a) Adaptação da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral às alterações decorrentes da reorganização administrativa das freguesias, bem como o reforço dos sistemas informáticos que suportam esta base de dados;

b) Reforço dos sistemas alternativos de informação pública sobre a situação eleitoral dos cidadãos, designadamente, o SMS 3838, o portal do eleitor e o portal do recenseamento eleitoral;

c) Notificação dos eleitores cuja situação no recenseamento eleitoral tenha sido alterada, adotando, sempre que possível, a notificação postal simples;

d) Envio de *infomails* para todos os eleitores, informando das alterações decorrentes da reorganização administrativa das freguesias com repercussão no recenseamento eleitoral;

e) Realização de uma ampla campanha de informação e esclarecimento dos cidadãos direcionada para a eleição dos órgãos das autarquias locais, em estreita articulação com a Comissão Nacional de Eleições no âmbito das suas competências próprias.

3 - Estabelecer que os Ministérios promovem, no âmbito dos respetivos serviços e organismos, a identificação de eventuais constrangimentos dos sistemas informáticos em resultado da implementação da reorganização administrativa, e procedem ao envio de um relatório pormenorizado à AMA - Agência para a Modernização Administrativa, I.P., no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação da presente resolução.

4 - Determinar a realização de uma auditoria à capacidade dos sistemas informáticos que suportam o recenseamento eleitoral, recorrendo para o efeito a uma entidade independente.

5 - Determinar que o Sistema de Informação e Gestão do Recenseamento Eleitoral, do MAI, e o Sistema de Apuramento dos Resultados Provisórios das Eleições, do MAI e do Ministério da Justiça, são sistemas operacionais críticos, para efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, até 31 de dezembro de 2013.

6 - Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de maio de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750